EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Licitatório Nº 096/2026	**Pregão Eletrônico Nº 051/2026**
Registro de Preços: ☒ Não ☐ Sim	
Unidades Requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde.	
Legislação para consulta em: https://www.ubaporanga.mg.gov.br/legislacao	**Regulamentação Municipal:** Decretos nº 081/2023, 078/2023, 077/2023, 080/2023, 079/2023 e 026/2024.
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste Edital.	**Preços Máximos Aceitos**: Média Estimada pela Administração, podendo ser aceitos preços até 20% superiores à média como atratividade de mercado.
Orçamento Sigiloso: ☐ Não ☒ *Sim * Exceto para os órgãos de controle e licitantes no momento de julgamento.	
Tipo de Julgamento: ☐ Menor preço por item ☐ *Menor Preço por lote ☒ Menor Preço Global * O julgamento do certame por "menor preço por lote" se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimentos, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara)	
Modo de Disputa: ☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado.	
Recebimento de Propostas: **Fim:** 24/11/2026 às 09h50min	**Realização**: 24/11/2026 **Horário**: 10h00min, horário de Brasília **Obs**. Nesta fase será informado via chat o horário de início dos lances.
Local de Realização: www.novobbmnet.com.br	
Telef. Contato: 33 3323 1200 ou pelo endereço eletrônico: licitacao.ubaporanga@yahoo.com	
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006: ☐ Não ☒ Sim **Licitação Exclusiva para ME e EPP**: ☐ Sim ☒ Não – Ampla Concorrência **Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro:** ☒ Não ☐ Sim ~~**Obs.:** Para cumprimento à legislação em comento os lotes/itens XXXXXXXXXX serão destinados exclusivamente para MEs EPPs e equiparadas.~~ (Retirado) **Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014**: ☒ Não ☐ Sim ~~**Obs.**: Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial será adjudicada às MEs, EPPs e equiparadas sediadas na microrregião de Caratinga as ofertas cujos preços estejam em até 10% superiores ao melhor preço válido. Consulta nº 887.734,~~	

~~sessão de 03/07/2013, do TCE/MG e nos Processos nº 1153134, Processo nº 1066685 TCE/MG; Processo nº 1012006 TCE/MG; Processo nº 980583 TCE/MG; Processo nº 1058765 TCE/MG~~

Peças Integrantes do Edital:

Anexo I – Normas específicas;
Anexo II – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas;
Anexo III – Declaração conjunta;
Anexo IV – Proposta Comercial.
Anexo V – Minuta de Contrato
Anexo VI – Orçamento Estimado em Quantitativos e Valores.

O Município de Ubaporanga – MG, por intermédio de seu Pregoeiro juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital:
Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do município de Ubaporanga, Senhor Silmar da Costa Lima, devidamente designado com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do município, quando intimado pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.
No curso de realização do processo licitatório a Administração será norteada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e não fira o princípio da isonomia entre os competidores.
O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ubaporanga no endereço eletrônico www.ubaporanga.mg.gov.br e na plataforma www.novobbmnet.com.br e também no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO.

1.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, configuração, integração, licenciamento de uso e suporte técnico de soluções informatizadas destinadas à modernização, informatização e aprimoramento da gestão dos serviços públicos de saúde do Município de Ubaporanga/MG, de acordo com as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas pela Administração Municipal, em conformidade com os anexos deste Edital.
1.2 O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até dois 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações em dias úteis, respeitada a disponibilidade para recepção em horário de expediente ou pelo e-mail licitacao.ubaporanga@yahoo.com
2.2 As respostas do Pregoeiro quanto às dúvidas e questionamentos suscitados serão apresentadas por escrito no prazo de até 02 (dois) dias e devidamente publicadas na imprensa oficial local bem como no site www.novobbmnet.com.br para conhecimento dos interessados.
2.3 Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;
3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4 É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.
3.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.5 Não poderão participar deste pregão**:**
3.5.1 Licitantes suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.5.2 Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.5.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.5.4 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.
3.5.5 Licitante cujo estatuto ou Contrato social não inclua o objeto deste pregão**;**
3.5.6 Licitante que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
3.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.5.8 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
3.5.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados
3.5.10 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
3.5.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.
3.5.12 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
3.5.13 Agente público do órgão ou entidade licitante.
3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.7 O Impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A vedação de que trata o item 3.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 É expressamente vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.10 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.2 Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

4.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante

4.3 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

5.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

5.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.2 ao 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6. DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Especificação detalhada dos serviços conforme objeto do Edital;

6.1.2 Preços unitários e totais, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

6.2 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”

6.3 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema

6.4 A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

6.4.1 Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão;

6.4.2 Que a apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4.3 Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital.

6.4.4 No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

6.5 O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de julgamento do certame.

6.6 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse do município.

6.6.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

6.7 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

6.8 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para serviço parcial do objeto do lote, quando for o caso.

6.9 O município de Ubaporanga, MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

6.9.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

6.10 Será desclassificada a proposta comercial que:

6.10.1 Não se refira à integralidade do objeto;

6.10.2 Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

6.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.11.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

6.11.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

7. JUSTIFICATIVA PELA AGLUTINAÇÃO.

7.1 A presente licitação adota o critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, considerando as características técnicas, operacionais e funcionais dos oito itens que compõem o objeto, os quais se destinam à implantação de soluções tecnológicas integradas para modernização, informatização e aperfeiçoamento dos serviços de saúde pública do Município de Ubaporanga/MG. A definição desse critério decorre da necessidade de preservar a unidade funcional da contratação, assegurar a compatibilidade e a interoperabilidade dos sistemas, garantir a integridade das informações e estabelecer responsabilidade técnica unificada pela implantação, migração, integração, licenciamento, hospedagem, manutenção e suporte das soluções contratadas.

7.2 O objeto compreende a implantação e o licenciamento de ferramenta de inteligência artificial destinada ao apoio à prática médica, painel de gestão da Atenção Primária à Saúde, sistema integrado de gestão da saúde pública municipal e aplicativo móvel para utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Embora essas ferramentas possuam funcionalidades específicas, integram uma estrutura tecnológica destinada ao tratamento coordenado das informações assistenciais, administrativas, gerenciais e territoriais, exigindo compatibilidade operacional, padronização dos procedimentos de integração e comunicação com os sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente o e-SUS APS PEC.

7.3 A individualização dos serviços em oito itens possui finalidade descritiva, orçamentária e de controle, permitindo identificar os custos de implantação e os respectivos valores de licenciamento mensal. Essa organização, entretanto, não afasta a necessidade de avaliação conjunta das funcionalidades, uma vez que a adequada execução do objeto depende da disponibilização de soluções compatíveis entre si e capazes de atender, de maneira coordenada, às necessidades da Administração. A contratação isolada dos componentes poderá comprometer a unidade operacional pretendida, especialmente quando as informações produzidas por uma ferramenta necessitarem ser aproveitadas por outra, mediante mecanismos de integração tecnicamente autorizados.

7.4 A interdependência das soluções manifesta-se, particularmente, na utilização de cadastros, registros assistenciais, informações territoriais, indicadores e relatórios destinados ao planejamento e ao acompanhamento das ações municipais de saúde. O aplicativo móvel deverá permitir o registro das atividades desenvolvidas pelos profissionais em campo, enquanto as ferramentas gerenciais deverão possibilitar o acompanhamento e a consolidação das informações pertinentes às respectivas funcionalidades. A ferramenta de inteligência artificial, por sua vez, deverá apoiar a elaboração dos registros clínicos, observadas as exigências de validação profissional e integração com o prontuário eletrônico. A adequada articulação desses recursos exige procedimentos uniformes de comunicação, segurança, tratamento e aproveitamento das informações.

7.5 A eventual adjudicação dos itens a fornecedores distintos poderá ocasionar fragmentação da arquitetura tecnológica, incompatibilidades entre estruturas de dados, divergências nos padrões de integração e necessidade de desenvolvimento de interfaces adicionais. Essas circunstâncias poderão aumentar a complexidade da implantação, dificultar a sincronização das informações e exigir intervenções técnicas sucessivas entre empresas responsáveis por diferentes componentes, comprometendo a eficiência operacional e a previsibilidade dos custos da contratação.

7.6 A multiplicidade de fornecedores também poderá dificultar a identificação das responsabilidades em situações de falha, indisponibilidade, inconsistência ou interrupção da comunicação entre os sistemas. Em ocorrências dessa natureza, a solução do problema poderá depender de providências simultâneas de diferentes empresas, com possibilidade de divergências quanto à origem da falha e à obrigação de promover sua correção. A contratação global permite atribuir à empresa vencedora a responsabilidade pela entrega e pelo funcionamento integrado do conjunto, reduzindo conflitos operacionais e proporcionando maior objetividade à fiscalização e à exigência de cumprimento das obrigações contratuais.

7.7 A necessidade de centralização da responsabilidade técnica assume especial relevância diante da natureza sensível das informações tratadas pelas soluções, que compreendem dados pessoais e registros relacionados à saúde dos usuários da rede municipal. A contratação conjunta permite exigir procedimentos coordenados de autenticação, controle de acessos, rastreabilidade, proteção das informações, cópias de segurança, recuperação de dados e resposta a incidentes, evitando a dispersão das obrigações relacionadas à segurança da informação e contribuindo para o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018.

7.8 Outro aspecto relevante refere-se à execução das atividades de implantação, configuração, integração e migração no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato. A contratação fragmentada poderá criar dependências entre cronogramas de diferentes fornecedores, exigindo sucessivas disponibilizações de ambientes, ajustes de compatibilidade e procedimentos de validação, com risco de atrasos e comprometimento do início da utilização das ferramentas. A adjudicação global favorece o planejamento coordenado dessas atividades, permitindo à Administração exigir da contratada a execução integral dos procedimentos necessários ao funcionamento das soluções dentro do prazo estabelecido.

7.9 A realização dos treinamentos e da capacitação dos usuários imediatamente após a implantação também recomenda a execução coordenada do objeto, considerando que os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde deverão compreender não apenas as funcionalidades específicas de cada ferramenta, mas também os procedimentos de integração e aproveitamento das informações. A existência de uma única responsável pela implantação e capacitação permitirá maior uniformidade das orientações técnicas, evitando divergências operacionais e facilitando a adaptação das equipes aos sistemas disponibilizados.

7.10 Sob o aspecto econômico, a adoção do lote único considera os custos envolvidos na execução integral da solução, abrangendo implantação, migração, licenciamento, hospedagem em nuvem, manutenção, atualizações, suporte técnico e capacitação. A contratação de empresas distintas poderá ocasionar despesas adicionais com integração de sistemas, manutenção de interfaces, adequações tecnológicas e gerenciamento de contratos interdependentes. A execução conjunta permite buscar racionalização dessas atividades, aproveitamento compartilhado de estruturas técnicas e redução de

custos administrativos, sem afastar a necessidade de comprovação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

7.11 A contratação global também favorece a gestão e a fiscalização administrativa, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde poderá acompanhar de maneira coordenada o cumprimento das obrigações relativas à implantação, à disponibilidade das soluções, à segurança dos dados, ao atendimento técnico e à manutenção das funcionalidades. A concentração das responsabilidades em um único instrumento contratual proporciona maior clareza quanto aos deveres da contratada, facilita a identificação de eventuais descumprimentos e contribui para a adoção tempestiva das providências necessárias à continuidade dos serviços públicos.

7.12 A opção adotada encontra fundamento no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento dos serviços deve ser observado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do referido artigo estabelece que, na aplicação desse princípio, deverão ser considerados a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da administração de múltiplos contratos e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado. A interpretação conjunta dessas disposições evidencia que o parcelamento não constitui obrigação absoluta, devendo sua aplicação considerar as particularidades do objeto e os efeitos da divisão sobre a execução contratual.

7.13 A fundamentação também se harmoniza com o art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige justificativa para o parcelamento ou não da contratação. Complementarmente, o art. 40, § 3º, incisos I e II, da mesma legislação, embora inserido nas disposições específicas relativas às compras, reconhece a relevância da economia de escala, da redução dos custos de gestão contratual e da preservação de sistemas únicos e integrados cuja divisão possa representar risco ao conjunto do objeto, constituindo referência legislativa pertinente à avaliação da unidade funcional da presente solução.

7.14 No âmbito jurisprudencial, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabelece que a adjudicação por itens deve ser adotada quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. O entendimento demonstra que a divisão do objeto deve ser avaliada em conjunto com suas consequências técnicas e econômicas, não sendo adequada sua aplicação automática quando o fracionamento puder comprometer a integridade da solução ou a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

7.15 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 3.155/2011 – Plenário, também reconhece que o parcelamento deve observar a viabilidade técnica e econômica, constituindo instrumento destinado à ampliação da competitividade e à obtenção de propostas mais vantajosas, sem representar imposição absoluta diante das particularidades da contratação. No mesmo sentido, o Acórdão nº 5.301/2013 – Segunda Câmara reforça a necessidade de considerar os custos administrativos e os possíveis prejuízos à economia de escala e à eficiência decorrentes da adjudicação individualizada, desde que a opção pelo agrupamento esteja devidamente fundamentada.

7.16 A aplicação desses entendimentos ao presente procedimento evidencia a pertinência da contratação global diante da necessidade de preservar a integração dos sistemas, a compatibilidade das informações, a responsabilidade técnica pelo funcionamento do conjunto e a continuidade dos serviços. O agrupamento não decorre da simples conveniência de contratar uma única empresa, mas da avaliação das exigências operacionais da solução e dos riscos que a divisão poderá representar para sua implantação, manutenção e utilização coordenada.

7.17 Ressalta-se que a adoção do lote único não impõe a utilização de programas desenvolvidos por um mesmo fabricante, tampouco estabelece exclusividade tecnológica. A empresa vencedora poderá disponibilizar componentes de diferentes desenvolvedores, desde que possua os direitos e as autorizações necessários, assegure sua compatibilidade e assume integralmente a responsabilidade pela integração, manutenção e funcionamento das soluções. As exigências editalícias deverão permanecer vinculadas às funcionalidades, aos padrões de desempenho, à segurança e aos resultados pretendidos, preservando a possibilidade de participação de empresas aptas a fornecer o conjunto contratado.

7.18 A Administração também observará a competitividade mediante a definição de requisitos proporcionais à complexidade do objeto e a verificação da existência de fornecedores capazes de atender à solução integrada. A opção pelo julgamento global não dispensa a demonstração da vantajosidade econômica, nem autoriza a imposição de condições restritivas desnecessárias. A formação do preço global deverá ser acompanhada da discriminação dos valores correspondentes a cada item, permitindo verificar a adequação dos custos de implantação e das parcelas mensais de licenciamento e prevenir a ocorrência de preços unitários excessivos ou incompatíveis com os parâmetros de aceitabilidade estabelecidos.

7.19 A avaliação das propostas deverá considerar a integralidade do objeto, assegurando que a licitante vencedora assuma todas as obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, sem exclusão de funcionalidades, serviços de integração, treinamento, hospedagem, manutenção ou suporte. A contratação conjunta deverá proporcionar uma solução completa, operacionalmente compatível e tecnicamente coordenada, evitando que a Administração tenha de realizar contratações adicionais para viabilizar a comunicação ou o funcionamento dos componentes originalmente previstos.

7.20 Diante do exposto, a Administração justifica a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, por considerar que a natureza interdependente das soluções, a necessidade de interoperabilidade, a segurança das informações, a centralização das responsabilidades e a execução coordenada dos serviços recomendam a contratação conjunta. A modelagem busca preservar a unidade funcional do objeto, reduzir riscos de incompatibilidade e descontinuidade, racionalizar a gestão contratual e assegurar condições adequadas de execução, em conformidade com os arts. 18, § 1º, inciso VIII, e 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com os parâmetros complementares do art. 40, § 3º, incisos I e II, e com os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União.

7.21 Assim, a licitação pelo menor preço global apresenta-se como a modelagem adotada para atender de maneira coordenada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ubaporanga/MG, condicionada à demonstração, nos documentos de planejamento, de que a contratação integrada preserva a competitividade e oferece condições técnicas e econômicas mais vantajosas do que a adjudicação individualizada, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde o Pregoeiro primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

8.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.

8.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao intervalo mínimo de R$ 00,00.

8.9.1 Excepcionalmente, o pregoeiro poderá, conforme o caso, vislumbrada vantajosidade para a Administração alterar o intervalo mínimo de lances da disputa dispensando o intervalo em porcentagem e adotando o critério de menor preço.

8.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexequível ou puramente erro material.

8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração máxima de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.

8.16 Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta esteja mais bem classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora

8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2 A proposta mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

8.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2 Empresas brasileiras;

8.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

9. DA NEGOCIAÇÃO.

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 05 (cinco) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de negociação e julgamento da proposta.

9.3 Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula segunda do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.
10.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
10.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
10.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
10.4.1 Contiver vícios insanáveis;
10.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
10.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
10.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
10.5 No caso de bens e serviços em geral, são indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
10.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
10.5.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
10.5.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.
11.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por extração via internet, por cópia ou por declaração de autenticidade emitida por advogado sob sua responsabilidade pessoal.
11.2.1 Os atos serão preferencialmente digitais, de modo a permitir a comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico;
11.2.2 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
11.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

11.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
11.4.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;
11.4.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

11.4.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.5.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.5.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

11.5.2.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.5.2.2 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Estaduais ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos ao domicílio ou sede do licitante;

11.5.2.3 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa emitida pela Secretaria Municipal competente;

11.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

11.6 COMPROVAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL DA EMPRESA LICITANTE.

11.6.1 Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha a licitante realizado os serviços iguais ou similar(es) ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 67, II) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação podendo ser apresentados atestados para itens isolados, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução.

11.6.1.1 Licenciamento de software voltado a gestão de saúde pública;

11.6.2 Para fins de habilitação, em atendimento ao § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar certidão ou atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares ao objeto desta licitação, de forma sucessiva, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.7 JUSTIFICATIVA

A exigência de comprovação de experiência anterior na execução de serviços similares pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses fundamenta-se na natureza continuada do objeto licitado, que compreende o licenciamento, a manutenção, a hospedagem e o suporte técnico de soluções informatizadas destinadas à gestão da saúde pública municipal, cuja execução demanda acompanhamento permanente, estabilidade operacional e capacidade de atendimento às necessidades da Administração durante toda a vigência contratual.

A contratação não se limita à implantação inicial dos sistemas, abrangendo a prestação contínua de serviços indispensáveis ao funcionamento das ferramentas tecnológicas utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. A adequada execução exige que a contratada disponha de experiência na manutenção da disponibilidade dos sistemas, na resolução de falhas, na realização de atualizações,

no atendimento aos usuários e na preservação da continuidade dos serviços, inclusive diante de situações operacionais que possam ocorrer ao longo de diferentes períodos de execução.
Considerando que o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade, a necessidade de continuidade dos serviços e a satisfação do interesse público, mostra-se pertinente que a Administração verifique previamente a experiência da licitante na execução de serviços similares por período superior ao da vigência contratual inicial. A exigência busca conferir maior segurança quanto à capacidade da futura contratada de manter a regularidade e a qualidade dos serviços, não apenas durante a implantação e os primeiros meses de utilização, mas também em eventual continuidade da relação contratual.
O período de 24 (vinte e quatro) meses permite aferir experiência operacional desenvolvida ao longo de diferentes ciclos de execução, abrangendo atividades de manutenção, suporte, atualização e acompanhamento dos sistemas, circunstância relevante para a contratação de soluções tecnológicas utilizadas de maneira permanente na prestação dos serviços públicos de saúde. A exigência tem por finalidade reduzir os riscos de descontinuidade, deficiência no atendimento técnico e comprometimento das atividades administrativas e assistenciais decorrentes da insuficiência de experiência na prestação continuada dos serviços.
A previsão encontra amparo expresso no art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, nas contratações de serviços contínuos, a exigência de certidão ou atestado que demonstre a execução de serviços similares por prazo mínimo não superior a 3 (três) anos, em períodos sucessivos ou não. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses estabelecido no edital observa esse limite legal e admite a comprovação mediante um ou mais atestados, inclusive pelo somatório de períodos de execução não consecutivos, desde que demonstrada a efetiva prestação dos serviços compatíveis com o objeto licitado.
A exigência possui finalidade preventiva e está diretamente relacionada à natureza continuada da contratação, à possibilidade de prorrogação contratual e à necessidade de assegurar que a empresa vencedora apresente condições operacionais para atender satisfatoriamente às demandas da Administração ao longo da execução. Não se pretende restringir indevidamente a competitividade, mas estabelecer parâmetro de qualificação técnico-operacional compatível com a responsabilidade assumida pela futura contratada.
Diante do exposto, justifica-se a manutenção da exigência de comprovação de experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na execução de serviços similares, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o caráter continuado dos serviços, a possibilidade de prorrogação contratual condicionada à vantajosidade e ao atendimento satisfatório das necessidades administrativas, bem como a importância de assegurar a regularidade, a eficiência e a continuidade das soluções tecnológicas destinadas à saúde pública municipal.

11.8 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

11.8.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.8.2 Modelo de declaração conjunta, conforme ***Anexo III***;

11.9 *O(s) licitante(s) terá(ão) o prazo máximo de 30 minutos para vincular os documentos de habilitação ao certame sob pena de serem considerados inabilitados, podendo haver prorrogação a critério da autoridade condutora do certame, levando-se em consideração os princípios de razoabilidade e proporcionalidade*

11.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.11 O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

11.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

11.13 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.14 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.15 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

11.17 A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.17.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.17.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.17.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação ou documento equivalente e não como condição para participação na licitação.

11.18 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

11.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.19.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.20 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado a classificação do certame.

11.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DA VISTORIA.

12.1 Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de execução do objeto licitado devido à sua característica.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1 Não assinar o Contrato ou não receber a Ordem de Serviço dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;
13.1.1.1 Decairá do direito ao resultado da licitação o licitante que não atender às exigências contidas no item 13.1.1, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei.
13.1.1.2 O prazo previsto no item 13.1.1 poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela Administração.
13.1.1.3 Caso não haja assinatura do instrumento competente a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.
13.1.2 Apresentar documentação falsa;
13.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
13.1.4 Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
13.1.5 Não manter sua proposta;
13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
13.1.7 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.8 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.9 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
13.1.10 Fraudar a licitação;
13.1.11 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.12 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
13.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1 Advertência;
13.2.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
13.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;
13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
14.1.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado;
14.1.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.2, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado;
14.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

14.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15. DOS RECURSOS

15.1 A licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

15.2 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente

15.3 O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

15.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.5 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

15.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

15.8 As intenções de recurso não admitidas ou rejeitadas pelo pregoeiro serão apreciadas pela autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os recursos ou pedidos de reconsideração contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do certame, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

16.2.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (Contrato social, se sócio; Contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

16.4 O município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, à Praça João Ribeiro nº 62, Centro, Ubaporanga, MG, CEP 35.338-000.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto será adjudicado e homologado pela autoridade máxima do órgão às licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decisão da peça jurídica

17.2 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de Contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3 O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18. DA EXECUÇÃO

18.1 Os licitantes deverão ter atenção quanto ao prazo de execução para que não tragam transtornos aos setores administrativos requisitantes que demandam o serviço do objeto, uma vez que ocorrendo atraso na execução acarretará prejuízos à Administração municipal, sujeitando o proponente infrator às penalidades previstas neste Edital, ficando os mesmos cientes de que os pedidos serão realizados parceladamente, mediante a demanda e necessidade de cada secretaria, sem que a licitante vencedora possa impor valor ou volume mínimo para cada pedido. Em cada ordem de serviço estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada serviço, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para serviço. As ordens de serviço serão expedidas sempre que surgir a necessidade.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ubaporanga, MG de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

19.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
19.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
19.4 Para efeito de pagamento serão observados os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

20. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 As despesas eventualmente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações: 020401.1030100092182.0000339040 – Ficha 301; 020402.1030100092043.0000339040 – Ficha 382.

21. DO FÓRUM

21.1 As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Caratinga com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
22.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.
22.3 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou materiais observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
22.4 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.
22.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital.
22.6 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;
22.7 No exclusivo interesse do município, este poderá emitir tantas Ordens de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
22.8 O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Administração municipal.
22.9 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresso consentimento da Administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.

22.10 Os casos omissos não tratados neste Edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21.

Ubaporanga, MG 04 de novembro de 2026.

_____
Silmar da Costa Lima
Pregoeiro

ANEXO I – NORMAS ESPECÍFICAS

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, configuração, integração, licenciamento de uso e suporte técnico de soluções informatizadas destinadas à modernização, informatização e aprimoramento da gestão dos serviços públicos de saúde do Município de Ubaporanga/MG, de acordo com as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas pela Administração Municipal, conforme descrições contidas nos anexos deste Edital.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A contratação se justifica para assegurar modernização, aprimoramento e integração dos instrumentos tecnológicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ubaporanga/MG, considerando a crescente demanda por eficiência na organização dos serviços assistenciais, na gestão das informações, no acompanhamento dos indicadores de saúde e na execução das atividades desenvolvidas pelas equipes vinculadas à rede municipal. A disponibilização de soluções informatizadas especializadas constitui medida destinada a fortalecer a capacidade operacional e gerencial da Administração, proporcionando melhores condições para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde pública. A gestão municipal da saúde compreende atividades que exigem o processamento contínuo de informações clínicas, administrativas, epidemiológicas e territoriais, provenientes dos atendimentos realizados nas unidades de saúde, dos registros dos profissionais, das ações de acompanhamento dos usuários e das visitas domiciliares desenvolvidas pelas equipes. A utilização dessas informações de maneira organizada e integrada é necessária para subsidiar decisões administrativas, acompanhar a prestação dos serviços e identificar necessidades de intervenção, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, responsável por parcela significativa das ações de promoção, prevenção, acompanhamento e cuidado da população. A necessidade identificada envolve quatro conjuntos de soluções tecnológicas com finalidades específicas e complementares: ferramenta de inteligência artificial destinada ao apoio às consultas médicas; painel de gestão da Atenção Primária à Saúde; sistema integrado de gestão da saúde pública municipal; e aplicativo móvel para apoio às atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Embora essas ferramentas estejam relacionadas ao tratamento de informações e à organização dos serviços, apresentam funcionalidades próprias, cuja integração deverá contribuir para a melhoria dos processos de trabalho, evitando a fragmentação dos registros e favorecendo a utilização coordenada dos dados disponíveis. No que se refere à prática médica, a implantação de solução de inteligência artificial para utilização em 7 (sete) consultórios das unidades municipais de saúde justifica-se pela necessidade de disponibilizar instrumentos de apoio à elaboração, organização e estruturação dos registros clínicos produzidos durante os atendimentos. As consultas médicas demandam a coleta de informações sobre sintomas, antecedentes, condições de saúde, avaliações e condutas profissionais, cujo registro adequado constitui elemento essencial para a continuidade do cuidado, a segurança assistencial e a organização do histórico dos pacientes. A elaboração dos registros clínicos exige atenção e tempo dos profissionais, que devem conciliar a escuta do paciente, a avaliação das informações apresentadas e a documentação das condutas adotadas. A utilização de ferramenta tecnológica capaz de auxiliar na transcrição das interações médico-paciente e na organização das informações poderá contribuir para racionalizar as atividades de documentação clínica, proporcionando melhores condições para que o profissional concentre sua atuação na avaliação, na orientação e no atendimento individualizado. A solução pretendida contempla funcionalidades de transcrição das interações ocorridas durante as consultas, análise semântica automatizada, elaboração de relatórios estruturados e organização das informações segundo o modelo SOAP, compreendendo os componentes subjetivo, objetivo, avaliação e plano. A utilização dessa

metodologia poderá favorecer a padronização dos registros, a identificação das informações relevantes e a organização lógica dos elementos documentados durante o atendimento, contribuindo para a clareza e a continuidade das informações clínicas. A ferramenta de inteligência artificial deverá atuar exclusivamente como recurso de apoio ao profissional médico, não substituindo sua avaliação técnica, sua autonomia ou sua responsabilidade pelas informações incorporadas ao prontuário. Os conteúdos produzidos automaticamente deverão permanecer sujeitos à conferência, validação e eventual correção pelo profissional responsável, considerando que sistemas automatizados podem apresentar erros de transcrição, interpretações inadequadas ou informações incompatíveis com o atendimento efetivamente realizado. A integração da solução ao e-SUS APS PEC/SISAB constitui requisito relevante para evitar a formação de registros isolados e favorecer a utilização das informações no ambiente de trabalho já empregado pelos serviços municipais de saúde. A integração pretendida deverá observar as condições técnicas e os mecanismos oficialmente disponibilizados para comunicação com esses sistemas, assegurando a consistência dos dados e evitando procedimentos que comprometam a integridade dos registros assistenciais. A necessidade de implantação de ferramenta de apoio à documentação clínica também está relacionada à importância de assegurar maior uniformidade aos registros realizados nos consultórios contemplados. A existência de informações organizadas poderá facilitar a consulta ao histórico dos atendimentos, a compreensão das condutas anteriormente adotadas e a continuidade do acompanhamento dos usuários, observadas as atribuições e responsabilidades dos profissionais de saúde. Considerando a natureza sensível das informações tratadas, a utilização da inteligência artificial deverá observar requisitos de segurança, confidencialidade, controle de acesso e proteção dos dados pessoais. Os registros das interações entre médicos e pacientes poderão conter informações relativas a diagnósticos, condições clínicas, tratamentos e outros aspectos protegidos pelo sigilo profissional, exigindo mecanismos adequados para prevenir acessos indevidos, utilização incompatível com a finalidade contratada e exposição não autorizada dos conteúdos. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis, à definição das responsabilidades dos agentes de tratamento e à adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança. Também deverão ser respeitadas as normas aplicáveis do Conselho Federal de Medicina, particularmente quanto ao sigilo profissional, à documentação clínica e à responsabilidade do médico pelos registros e pelas decisões assistenciais. A implantação da solução deverá ser acompanhada de capacitação dos profissionais responsáveis por sua utilização, considerando que a efetividade da ferramenta dependerá do conhecimento de suas funcionalidades, limitações e procedimentos de validação. O treinamento deverá proporcionar condições para a utilização adequada dos recursos tecnológicos, especialmente quanto à conferência dos relatórios produzidos, à integração com o prontuário eletrônico e à preservação da confidencialidade das informações. Quanto ao painel de gestão da Atenção Primária à Saúde, a contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar instrumentos que permitam consolidar, organizar e apresentar informações gerenciais relacionadas à produção dos serviços e aos indicadores de desempenho. A gestão da Atenção Primária exige acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas equipes, dos atendimentos realizados e das informações necessárias ao planejamento das ações de saúde. A existência de dados registrados nos sistemas oficiais não assegura, por si só, que essas informações estejam organizadas de maneira adequada para subsidiar as decisões dos gestores. A disponibilização de painéis gerenciais poderá facilitar a identificação de resultados, a visualização de informações consolidadas, a comparação de períodos e o acompanhamento das atividades executadas, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de instrumentos adicionais de análise. A integração do painel ao e-SUS APS PEC deverá favorecer a utilização das informações provenientes dos registros assistenciais, reduzindo a necessidade de lançamentos repetitivos e permitindo o acompanhamento de dados relacionados à produção das equipes. Essa funcionalidade poderá contribuir para identificar inconsistências, acompanhar a regularidade dos registros e orientar providências destinadas à melhoria da qualidade das informações disponibilizadas pelos serviços municipais. O acompanhamento dos indicadores de desempenho apresenta relevância para a organização da Atenção Primária,

considerando que a avaliação das ações desenvolvidas permite identificar necessidades de aperfeiçoamento, dificuldades operacionais e prioridades de intervenção. A ferramenta pretendida deverá possibilitar a elaboração de relatórios e análises que auxiliem a gestão no acompanhamento dos resultados e na definição de medidas administrativas e assistenciais. A planilha de cotação apresentada menciona programas como Previne Brasil, Informatiza APS e Programa Saúde na Escola (PSE). A necessidade administrativa, entretanto, deve ser compreendida de maneira mais ampla, abrangendo o acompanhamento das políticas, dos programas e dos indicadores efetivamente vigentes e aplicáveis à Atenção Primária. A solução deverá apresentar condições de adequação às alterações normativas e operacionais promovidas pelo Ministério da Saúde, evitando que a gestão municipal dependa exclusivamente de parâmetros vinculados a modelos de acompanhamento eventualmente substituídos. A utilização de painel gerencial também poderá contribuir para o planejamento das ações das equipes, permitindo que os responsáveis identifiquem áreas ou atividades que demandem maior atenção. A disponibilidade de relatórios organizados poderá auxiliar na definição de prioridades, no acompanhamento das metas estabelecidas e na avaliação das medidas implementadas, fortalecendo a capacidade de gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Em relação ao sistema integrado de gestão da saúde pública municipal, a necessidade da contratação está associada à organização das informações e dos processos administrativos e gerenciais desenvolvidos pela Secretaria. A execução das políticas municipais de saúde envolve diferentes setores, profissionais e atividades, cuja coordenação exige instrumentos capazes de favorecer a circulação adequada das informações, o acompanhamento das ações e a integração dos procedimentos. A disponibilização de sistema integrado poderá contribuir para reduzir a fragmentação dos processos de trabalho e proporcionar maior organização às atividades de gestão, observadas as funcionalidades efetivamente previstas nas especificações técnicas. A ferramenta deverá favorecer a utilização das informações disponíveis e apoiar os procedimentos administrativos relacionados ao planejamento e ao acompanhamento dos serviços municipais. A implantação desse sistema deverá considerar a necessidade de integração com o e-SUS APS PEC, evitando a constituição de bases de dados desconectadas ou a exigência de lançamentos desnecessariamente repetidos. A interoperabilidade deverá ser estabelecida mediante procedimentos tecnicamente adequados, respeitando as regras de acesso, as estruturas de dados e os mecanismos autorizados pelos sistemas envolvidos. É necessário distinguir a finalidade do sistema integrado de gestão municipal daquela atribuída ao painel de gestão da Atenção Primária. Enquanto o painel está direcionado à apresentação e à análise de informações e indicadores da Atenção Primária, o sistema integrado deverá atender às funcionalidades de gestão municipal previstas para a solução. Essa distinção deverá ser demonstrada nas especificações técnicas e na organização da contratação, de modo a evitar a remuneração duplicada por funcionalidades equivalentes. A implantação de sistemas distintos também exige atenção à compatibilidade entre as soluções, especialmente quando houver compartilhamento de informações ou utilização de bases relacionadas. A Administração deverá buscar condições que favoreçam a integração operacional, a consistência dos registros e a continuidade das atividades, prevenindo dificuldades decorrentes da utilização de ferramentas incompatíveis ou excessivamente dependentes de procedimentos manuais. No que se refere às atividades territoriais, a implantação de aplicativo móvel destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias justifica-se pela necessidade de aprimorar o registro, a organização e o acompanhamento das visitas domiciliares e das ações desenvolvidas junto à população. Esses profissionais exercem atividades que dependem de informações sobre as áreas atendidas, os domicílios visitados e as situações identificadas durante o trabalho de campo. O registro adequado das visitas constitui elemento importante para o acompanhamento das atividades das equipes, a organização do território e a identificação das necessidades da população. A utilização de aplicativo móvel poderá proporcionar maior praticidade ao lançamento das informações, reduzir a dependência de registros exclusivamente manuais e facilitar a consolidação dos dados necessários ao planejamento e à avaliação das ações realizadas. A funcionalidade de georreferenciamento prevista na demanda poderá contribuir para a organização territorial das atividades, permitindo relacionar os registros das visitas às respectivas áreas de atuação. Sua utilização deverá observar a finalidade

pública, a necessidade e a proporcionalidade do tratamento dos dados de localização, evitando a coleta ou o acompanhamento de informações além do necessário ao desenvolvimento das atribuições institucionais. A disponibilização de relatórios de produção e acompanhamento das áreas atendidas poderá auxiliar os responsáveis pela coordenação das equipes na identificação de atividades realizadas, na organização dos roteiros de trabalho e na avaliação das necessidades de cobertura territorial. A ferramenta deverá favorecer o planejamento das ações, sem substituir a avaliação dos profissionais responsáveis ou desconsiderar as particularidades das comunidades atendidas. A utilização do aplicativo deverá considerar as diferenças entre as atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Embora ambos desenvolvam atividades territoriais e domiciliares, suas responsabilidades e os registros necessários apresentam particularidades que deverão ser respeitadas na configuração e na utilização da solução tecnológica. A implantação deverá ser acompanhada de orientações aos usuários quanto aos procedimentos de acesso, registro, consulta e utilização das informações, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de campo. A efetividade da ferramenta dependerá da compatibilidade com os equipamentos utilizados, das condições de conectividade disponíveis e da adequação das funcionalidades às rotinas efetivamente desempenhadas pelas equipes. A contratação dos serviços de licenciamento pelo período de 12 (doze) meses justifica-se pela necessidade de assegurar a utilização continuada das ferramentas, incluindo os serviços de hospedagem em nuvem, suporte técnico e manutenção das condições operacionais. Diferentemente da implantação, que compreende atividades iniciais de instalação, configuração e capacitação, o licenciamento mensal destina-se à disponibilização e ao funcionamento das soluções durante a vigência contratual. A continuidade operacional apresenta importância para a execução das atividades assistenciais e administrativas, considerando que interrupções prolongadas poderão prejudicar o acesso às informações e a utilização das ferramentas pelos profissionais. A previsão de disponibilidade mínima de 99,5%, conforme os itens correspondentes da cotação, busca estabelecer parâmetro de desempenho para os serviços contratados, devendo sua aplicação observar critérios objetivos de aferição, registro de indisponibilidades e responsabilização. O suporte técnico especializado constitui componente necessário à contratação, considerando que a utilização de sistemas informatizados poderá demandar esclarecimentos, correções de falhas, ajustes operacionais e orientações aos usuários. A disponibilização de canais de atendimento deverá contribuir para reduzir o tempo de resolução de dificuldades e preservar a continuidade dos serviços, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual. A hospedagem das soluções em ambiente de nuvem deverá observar requisitos de segurança da informação, disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados. A contratada deverá adotar medidas compatíveis com a natureza das informações tratadas, especialmente quando envolver dados pessoais sensíveis de usuários do Sistema Único de Saúde, prevenindo acessos indevidos, perdas, alterações não autorizadas e interrupções decorrentes de falhas operacionais. A contratação também deverá considerar a necessidade de assegurar à Administração condições de acesso, recuperação e portabilidade das informações sob sua responsabilidade. A utilização de soluções tecnológicas de terceiros não deverá resultar em dependência que inviabilize a continuidade dos serviços ou dificulte a recuperação dos dados ao término da contratação, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, pretende-se reduzir procedimentos repetitivos, facilitar a organização das informações e proporcionar melhores condições para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela rede municipal. A integração dos instrumentos tecnológicos poderá favorecer a utilização mais adequada dos dados existentes, contribuindo para a tomada de decisões fundamentadas e para o aprimoramento dos processos de trabalho. A contratação também apresenta relevância para a qualificação da gestão municipal, considerando que a disponibilidade de informações organizadas e de ferramentas de acompanhamento poderá auxiliar na identificação de necessidades, no planejamento de intervenções e na avaliação das ações executadas. A utilização desses recursos deverá ocorrer de maneira complementar aos sistemas oficiais e às atribuições dos profissionais, preservando a responsabilidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde. A necessidade administrativa encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como

direito de todos e dever do Estado, e nas disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente quanto à organização das ações e dos serviços de saúde, à integralidade da assistência e à utilização de informações para o planejamento e a execução das políticas públicas. A contratação também deverá observar os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que as soluções pretendidas correspondam às necessidades efetivamente identificadas pela Administração. A definição do objeto deverá demonstrar a pertinência das funcionalidades, a complementaridade entre os sistemas e a compatibilidade dos custos com os benefícios esperados. Diante dessas considerações, a contratação das soluções informatizadas apresenta justificativa fundamentada na necessidade de modernizar os instrumentos de apoio à prática médica, aprimorar a gestão das informações da Atenção Primária, fortalecer os processos de gestão municipal e aperfeiçoar o acompanhamento das atividades territoriais desenvolvidas pelos ACS e ACE. A disponibilização das ferramentas, acompanhada de implantação, integração, capacitação, hospedagem e suporte técnico, deverá proporcionar melhores condições para a organização dos serviços, a segurança das informações e a eficiência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ubaporanga/MG.

2.2 A contratação por meio de processo licitatório decorre da obediência aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

2.3 Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que consistem na oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado

3 DOS CRITÉRIOS DE FATURA E PAGAMENTO.

3.1 As faturas serão emitidas em reais.

3.2 Como condição de pagamento, a licitante deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

3.3 Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pelo fiscal do Contrato ou órgão requisitante.

3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.5 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, será a mesma devolvida à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo estipulado o prazo de 20 dias contados a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício, para efeito de pagamento.

3.6 O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

3.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO.

4.1 A execução dos serviços será na Secretaria Municipal de Saúde de Ubaporanga/MG, abrangendo a configuração dos sistemas, a integração com os ambientes tecnológicos existentes e a migração dos dados necessários ao seu funcionamento. A contratada deverá concluir os procedimentos de instalação, configuração, implantação, integração e migração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, observadas as condições técnicas estabelecidas pela Administração. Imediatamente após a implantação, deverão ser iniciados os

treinamentos e a capacitação das equipes e dos usuários responsáveis pela operação das ferramentas, de modo a assegurar sua utilização adequada e a continuidade das atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

4.2 A execução contratual compreenderá a disponibilização de quatro conjuntos de soluções tecnológicas: ferramenta de inteligência artificial aplicada à prática médica, painel de gestão da Atenção Primária à Saúde, sistema integrado de gestão da saúde pública municipal e aplicativo móvel destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE). A implantação deverá contemplar as funcionalidades previstas para cada solução, respeitando suas finalidades específicas e assegurando condições de integração e funcionamento compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 A contratada será integralmente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à instalação, configuração, parametrização, migração de dados, integração, treinamento e capacitação dos usuários, devendo assegurar equipe técnica em quantidade suficiente e com conhecimentos compatíveis com as atividades a serem executadas. Todos os custos relacionados à atuação desses profissionais, inclusive remuneração, encargos trabalhistas, deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.4 A implantação deverá ser precedida do levantamento das condições operacionais existentes na Secretaria Municipal de Saúde, com identificação dos sistemas utilizados, das bases de dados disponíveis, das necessidades de integração e dos profissionais responsáveis pela utilização das ferramentas. A contratada deverá organizar as atividades de implantação em conjunto com os representantes designados pela Administração, observando o prazo contratual estabelecido e adotando os procedimentos necessários para evitar interrupções indevidas nos atendimentos e nas atividades administrativas.

4.5 Os procedimentos de migração deverão abranger a extração, conversão, importação e organização dos dados existentes, quando necessários ao funcionamento das soluções contratadas, preservando sua integridade, consistência e rastreabilidade. A contratada deverá realizar as verificações necessárias para identificar eventuais incompatibilidades, duplicidades, inconsistências ou perdas de informações, promovendo as correções tecnicamente possíveis antes da disponibilização definitiva dos sistemas.

4.6 A migração deverá ser executada de maneira planejada e segura, com realização de cópias de segurança dos dados envolvidos, mecanismos de conferência e procedimentos que permitam a recuperação das informações em caso de falha. A Administração deverá disponibilizar os dados e acessos que estejam sob sua responsabilidade e sejam necessários à execução, cabendo à contratada orientar tecnicamente os procedimentos, realizar as operações de sua competência e comunicar tempestivamente qualquer impedimento que possa comprometer a conclusão das atividades.

4.7 A integração das soluções com o e-SUS APS PEC e com os demais ambientes oficiais pertinentes deverá observar os padrões, interfaces, mecanismos de interoperabilidade e condições de acesso efetivamente disponibilizados pelos respectivos gestores. A contratada deverá executar as configurações e rotinas necessárias à comunicação entre os sistemas, assegurando que a integração não comprometa a integridade das informações, a segurança dos registros ou o funcionamento dos ambientes utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8 As soluções deverão permitir a organização e o aproveitamento das informações existentes, evitando a necessidade de lançamentos repetitivos sempre que houver possibilidade técnica de integração. A contratada será responsável pela manutenção das rotinas de comunicação implementadas durante a vigência contratual, inclusive pela realização de ajustes necessários em decorrência de atualizações dos sistemas, observadas as condições técnicas e os limites de acesso estabelecidos pelos órgãos responsáveis.

4.9 A ferramenta de inteligência artificial aplicada à prática médica deverá ser instalada e disponibilizada para utilização em 7 (sete) consultórios das unidades municipais de saúde, contemplando um usuário por consultório, conforme a demanda apresentada. A solução deverá permitir

o apoio à documentação das consultas clínicas, mediante transcrição das interações médico-paciente, análise semântica automatizada, elaboração de relatórios estruturados e organização das informações segundo o modelo SOAP, compreendendo os registros subjetivos, objetivos, de avaliação e de planejamento.

4.10 A utilização da ferramenta de inteligência artificial deverá ocorrer exclusivamente como apoio à atividade profissional, permanecendo sob responsabilidade do médico a análise, conferência, correção e validação das informações produzidas. A contratada deverá disponibilizar mecanismos que permitam a revisão dos conteúdos antes de sua incorporação aos registros clínicos, vedada a utilização da ferramenta como substituta da avaliação médica ou como instrumento de tomada autônoma de decisões assistenciais.

4.11 A captação, o processamento e o armazenamento das informações provenientes das consultas deverão observar as normas aplicáveis ao sigilo profissional, à proteção dos dados pessoais e à segurança das informações de saúde. A contratada deverá assegurar que os registros sejam acessados exclusivamente por usuários autorizados, mediante mecanismos de autenticação e controle de permissões, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e as normas pertinentes do Conselho Federal de Medicina.

4.12 O painel de gestão da Atenção Primária à Saúde deverá ser instalado e configurado para possibilitar o acompanhamento das informações relacionadas à produção dos serviços, aos indicadores de desempenho e às atividades desenvolvidas pelas equipes municipais. A solução deverá disponibilizar recursos de consulta, organização, visualização e emissão de relatórios gerenciais, permitindo que os responsáveis pela gestão acompanhem os resultados e utilizem as informações para o planejamento das ações.

4.13 A configuração do painel deverá considerar os indicadores, programas e parâmetros de acompanhamento efetivamente vigentes no âmbito do Ministério da Saúde, assegurando condições de atualização quando ocorrerem alterações nas regras de monitoramento. A contratada deverá orientar os usuários quanto à interpretação dos dados apresentados, à utilização dos filtros e relatórios e aos procedimentos necessários para identificação de eventuais inconsistências nos registros.

4.14 O sistema integrado de gestão da saúde pública municipal deverá ser implantado de acordo com as funcionalidades previstas nas especificações técnicas, contemplando a organização dos processos administrativos, gerenciais e assistenciais abrangidos pela contratação. A contratada deverá realizar a parametrização dos módulos e das permissões de acesso, considerando as atribuições dos setores e dos profissionais responsáveis por sua utilização.

4.15 A implantação do sistema integrado deverá favorecer a comunicação entre as atividades contempladas pela solução e permitir a utilização organizada das informações necessárias à gestão municipal. As funcionalidades deverão ser disponibilizadas em condições operacionais adequadas, com interfaces em língua portuguesa, recursos de consulta e emissão de relatórios, além de mecanismos de controle que permitam identificar os usuários responsáveis pelas operações realizadas.

4.16 O aplicativo móvel destinado aos ACS e ACE deverá ser disponibilizado para utilização pelas equipes responsáveis pelas atividades territoriais e visitas domiciliares, contemplando os recursos de registro das ações, georreferenciamento e emissão de relatórios de produção e acompanhamento das áreas atendidas. A configuração deverá respeitar as particularidades das atribuições de cada categoria profissional, permitindo que os registros sejam realizados de maneira compatível com as atividades efetivamente desempenhadas.

4.17 A contratada deverá orientar os usuários quanto à instalação e utilização do aplicativo nos dispositivos compatíveis, aos procedimentos de autenticação, ao registro das visitas, à consulta das informações e à sincronização dos dados, quando essa funcionalidade estiver prevista. Eventuais dificuldades de conectividade identificadas durante a implantação deverão ser comunicadas à Administração, acompanhadas das orientações técnicas necessárias à adequada utilização da ferramenta.

4.18 Concluídas as atividades de implantação e migração, a contratada deverá iniciar imediatamente o treinamento e a capacitação dos servidores e demais usuários indicados pela Secretaria Municipal

de Saúde, abrangendo as funcionalidades correspondentes às respectivas atribuições. As atividades deverão ser conduzidas por profissionais tecnicamente capacitados, disponibilizados e remunerados exclusivamente pela contratada, observando cronograma ajustado com a Administração e compatível com o funcionamento dos serviços municipais.

4.19 Os treinamentos deverão contemplar orientações práticas sobre acesso aos sistemas, utilização dos módulos, lançamento e consulta de informações, emissão de relatórios, procedimentos de integração, segurança dos dados e utilização dos canais de suporte técnico. No caso da ferramenta de inteligência artificial, a capacitação deverá abordar especificamente os procedimentos de conferência e validação dos registros clínicos, as limitações da tecnologia e os cuidados necessários à preservação do sigilo das informações dos pacientes.

4.20 A contratada deverá disponibilizar materiais de apoio e orientações operacionais em língua portuguesa, preferencialmente em formato digital, permitindo que os usuários consultem posteriormente os procedimentos apresentados durante a capacitação. Sempre que forem identificadas dificuldades decorrentes de treinamento insuficiente ou de orientações inadequadas, caberá à contratada promover os esclarecimentos e reforços necessários, sem cobrança adicional, de modo a assegurar a utilização satisfatória das ferramentas implantadas.

4.21 Durante a execução contratual, a contratada deverá comprovar a regularidade dos direitos de utilização e comercialização dos programas de computador disponibilizados, mediante apresentação do respectivo certificado de registro do software perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conforme exigência estabelecida para a execução do objeto. Quando a contratada não for titular dos direitos sobre a solução, deverá apresentar também documento que demonstre sua autorização para licenciar, implantar, prestar suporte e realizar a manutenção dos sistemas contratados.

4.22 A comprovação relacionada ao registro no INPI e aos direitos de utilização dos programas deverá ocorrer na fase de execução contratual, por ocasião da disponibilização das soluções à Administração, não constituindo documento de habilitação a ser exigido antecipadamente dos participantes do procedimento licitatório. A finalidade dessa exigência será assegurar a regularidade da utilização dos sistemas e prevenir a disponibilização de programas sem autorização de seus titulares, sem prejuízo da necessidade de motivação e proporcionalidade da exigência no instrumento convocatório.

4.23 As soluções deverão permanecer disponíveis durante o período de licenciamento de 12 (doze) meses, mediante hospedagem em ambiente de computação em nuvem, sob responsabilidade da contratada. A infraestrutura utilizada deverá apresentar capacidade de processamento, armazenamento, comunicação e segurança compatível com a quantidade de usuários, o volume de informações e as funcionalidades disponibilizadas, assegurando condições adequadas de desempenho e continuidade operacional.

4.24 A hospedagem deverá observar requisitos de segurança da informação, incluindo utilização de conexões criptografadas para transmissão de dados, proteção das informações armazenadas, autenticação individualizada, gerenciamento de permissões por perfil de usuário e registro de operações relevantes para fins de auditoria. Os mecanismos de segurança deverão permitir a identificação de acessos e alterações, contribuindo para a prevenção de utilização indevida, perda de informações e comprometimento da integridade dos registros.

4.25 A contratada deverá manter procedimentos de cópias de segurança periódicas, preferencialmente diárias, com armazenamento protegido e mecanismos de recuperação das informações em caso de falha, exclusão indevida, incidente de segurança ou indisponibilidade do ambiente principal. Deverá assegurar que os procedimentos de restauração sejam tecnicamente viáveis e periodicamente verificados, mantendo condições para recuperação dos dados necessários à continuidade das atividades municipais.

4.26 A infraestrutura de hospedagem deverá contar com medidas de redundância e contingência proporcionais à criticidade dos serviços, compreendendo recursos destinados à redução dos efeitos de falhas de equipamentos, interrupções de comunicação, indisponibilidade de servidores e outros incidentes capazes de comprometer o funcionamento das soluções. A contratada deverá manter

procedimentos de continuidade operacional e recuperação de desastres, com definição de responsabilidades e providências para restabelecimento dos serviços em situações excepcionais.

4.27 As soluções deverão observar disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), conforme os parâmetros previstos para os serviços de licenciamento. A contratada deverá manter mecanismos de monitoramento da disponibilidade e fornecer, quando solicitado pela fiscalização, informações que permitam verificar o cumprimento do nível de serviço estabelecido. Eventuais interrupções programadas deverão ser previamente comunicadas à Administração, preferencialmente em períodos que ocasionem menor impacto às atividades assistenciais e administrativas.

4.28 A contratada deverá adotar medidas permanentes de proteção contra acessos não autorizados, códigos maliciosos, exploração de vulnerabilidades e demais ameaças à segurança dos ambientes tecnológicos. Também deverá promover as atualizações corretivas e de segurança necessárias ao funcionamento das aplicações, observando procedimentos que reduzam o risco de incompatibilidades e interrupções durante a execução contratual.

4.29 Em caso de incidente que possa comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das informações, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentar as informações necessárias à avaliação da ocorrência e adotar as medidas de contenção, correção e recuperação cabíveis. Deverá, ainda, colaborar com o Município no cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto aos procedimentos de comunicação aos órgãos competentes e aos titulares, quando legalmente exigíveis.

4.30 O tratamento dos dados pessoais e das informações de saúde deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização. A contratada deverá utilizar as informações exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais e das instruções legítimas da Administração, não podendo compartilhá-las, explorá-las comercialmente ou utilizá-las para finalidades estranhas à prestação dos serviços.

4.31 A utilização de recursos de inteligência artificial deverá observar cuidados adicionais quanto ao processamento de informações clínicas, sendo vedada a utilização de dados pessoais dos pacientes para treinamento de modelos de inteligência artificial ou outras finalidades não autorizadas pela Administração e sem fundamento jurídico adequado. A contratada deverá informar as condições de processamento, armazenamento e eventual utilização de serviços tecnológicos de terceiros, assegurando transparência e proteção compatíveis com a natureza sensível dos dados.

4.32 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das demandas relacionadas à utilização das soluções, compreendendo esclarecimentos operacionais, correção de falhas, orientação aos usuários e resolução de dificuldades que comprometam o funcionamento dos sistemas. O atendimento deverá ocorrer por canais acessíveis à Administração, permitindo o registro, acompanhamento e identificação das providências adotadas em relação às solicitações apresentadas.

4.33 O suporte técnico deverá contemplar atendimento remoto e, quando a natureza da ocorrência exigir, atendimento presencial ou outra modalidade tecnicamente adequada, sem custos adicionais para a Administração. A contratada deverá assegurar condições para o acompanhamento das demandas registradas, com identificação da ocorrência, data de abertura, providências realizadas e conclusão do atendimento.

4.34 A manutenção dos sistemas deverá abranger correções de erros, ajustes operacionais, atualizações de segurança e adequações necessárias à preservação das funcionalidades contratadas. As atualizações deverão ser executadas de maneira planejada, evitando alterações que comprometam o acesso às informações ou exijam procedimentos incompatíveis com as rotinas municipais, cabendo à contratada orientar os usuários sempre que houver modificações relevantes na operação das ferramentas.

4.35 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização deverá verificar o cumprimento dos prazos, a efetiva implantação das soluções, a

integridade dos dados migrados, o funcionamento das integrações, a realização dos treinamentos, a disponibilidade dos sistemas e o atendimento das demais obrigações contratuais.

4.36 A conclusão da implantação deverá ser formalmente comunicada pela contratada e submetida à verificação da Administração, mediante conferência das funcionalidades contratadas, dos acessos disponibilizados, das integrações realizadas e das condições de utilização pelos profissionais responsáveis. Eventuais falhas ou pendências identificadas deverão ser corrigidas pela contratada, sem custos adicionais, antes do recebimento definitivo dos serviços correspondentes.

4.37 Os pagamentos relativos à implantação deverão observar a efetiva conclusão e o recebimento dos serviços executados, enquanto os valores correspondentes ao licenciamento mensal deverão estar vinculados à disponibilização e manutenção das soluções durante os respectivos períodos de competência, observadas as condições estabelecidas no contrato e as verificações realizadas pela fiscalização.

4.38 A contratada deverá assegurar que os dados produzidos, registrados ou tratados em decorrência da utilização dos sistemas permaneçam acessíveis à Administração, respeitadas as disposições legais de proteção de dados e os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os programas de computador. Ao término da contratação, deverá disponibilizar os dados pertencentes ao Município em formato estruturado, legível e tecnicamente utilizável, acompanhados das informações necessárias à sua recuperação e eventual migração para outra solução, sem retenção indevida.

4.39 A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade dos serviços públicos, economicidade, segurança da informação e adequada utilização dos recursos públicos, assegurando que a implantação, o licenciamento, a manutenção e o suporte das soluções correspondam às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ubaporanga/MG. Todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas deverão estar contempladas nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por atividades integrantes do objeto.

4.40 A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.41 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

4.42 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.42.1 É facultada a subcontratação parcial do objeto mediante requerimento pela licitante e autorização do órgão licitante de modo a atender às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006.

5 DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME

5.1 O Estimativo unitário e quantitativo do certame está descrito no **ANEXO VI** deste Edital, podendo ser sigiloso caso a Administração considere adequado, exceto para os órgãos de controle externo, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

5.2 JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO.

5.2.1 Cuidou-se de medida administrativa adotada por este ente administrativo, que optou por manter os preços estimados da contratação sob sigilo até o encerramento da fase de lances, nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 24 da Lei Federal 14.133/21 com o intuito de favorecer a busca por melhores propostas.

5.2.2 Constata-se que a Lei nº 14.133/21 determina, no seu art. 24º, I, que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados, entretanto, não exige, de forma expressa, que a Administração faça constar no edital o orçamento estimado da contratação.

5.2.3 Esse entendimento é corroborado em diversos julgados do Tribunal de Contas da União, no sentido de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

> ***Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU -*** *Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU. Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.*
>
> ***ACÓRDÃO TCU 2080/2012 -*** *Em sede de licitação, na modalidade pregão, não se configura violação ao princípio da publicidade o resguardo do sigilo do orçamento estimado elaborado pela Administração até a fase de lances, sendo público o seu conteúdo após esse momento*

6 DA GARANTIA DO CONTRATO.

6.1 A Prefeitura Municipal de Ubaporanga, MG, reserva-se o direito de exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

7.1 Executar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.2 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços efetivamente realizados.

7.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

7.4 Fornecer serviços que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Edital, as normas da ANVISA e as demais normas nacionais e internacionais consagradas.

7.5 Cumprir os prazos previstos no Contrato que venham a ser fixados pelo município.

7.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

7.7 Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

7.8 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

7.9 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

7.9.1 Economia no consumo de água e energia;

7.9.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

7.9.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
7.9.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
7.9.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
7.9.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
7.9.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

8 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
8.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
8.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente pedido de compra.
8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da licitante, em relação aos serviços, objeto do processo.
8.5 Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio do fiscal de Contrato legalmente constituído.
8.6 Efetuar os pagamentos devidos à licitante nas condições estabelecidas.
8.7 Fiscalizar a execução do Contrato o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
8.8 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
8.9 Recusar qualquer serviço, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da licitante.
8.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato.
8.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
8.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.
8.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
8.14 É vedado à Administração constituir exigências ou intervir na gestão interna do Contrato de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

9 DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

9.1 O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 75 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
9.2 Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
9.3 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
9.4 A licitante, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao

município seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.5 A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

9.6 A Contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa e elaboração do Contrato, obedecendo para tanto as normas contidas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Ubaporanga.
A/C Pregoeiro
Referência: Pregão Eletrônico nº 051/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF n º _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA INDIVIDUAL;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara, sob as penalidades legais, que não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para efeito de enquadramento.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando, portanto, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO III – DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À Prefeitura Municipal de Ubaporanga.
A/C Pregoeiro
Referência: Pregão Eletrônico nº 051/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, participante no processo licitatório epigrafado, por meio de seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria declarar que:

a) Cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
b) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;
c) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotora desta licitação;
d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
e) Sua proposta é exequível para cumprir com o compromisso ou Contrato futuro, estando nela inclusas todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer naturezas, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
f) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
g) Confirma sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido Contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
h) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
i) Tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromissos objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o município.
j) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, _____ _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do representante legal da Licitante

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL – RELAÇÃO DOS ITENS

Item	Quant	Unid.	Descrição do Objeto	V. Unit	Valor Total
1	1	SV	IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL aplicada à prática médica para os consultórios das Unidades de Saúde, voltada ao apoio às consultas clínicas, incluindo transcrição das interações médico-paciente, geração de relatórios estruturados, análise semântica automatizada e estruturação no modelo SOAP, com integração ao e-SUS APS PEC/SISAB. Inclui instalação, configuração e integração ao ambiente operacional das Unidades, bem como programa de capacitação para médicos e profissionais de saúde, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Serviços para 7 (sete) consultórios.		
2	12	SV	LICENCIAMENTO MENSAL DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À PRÁTICA MÉDICA PARA OS CONSULTÓRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE (1 usuário por consultório), incluindo hospedagem em nuvem, suporte técnico especializado, help desk remoto e SLA de 99,5% de disponibilidade, em conformidade com as normas do CFM e com a LGPD. Serviços para 7 (sete) consultórios.		
3	1	SV	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE PAINEL DE GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, incluindo programa de treinamento e integração da base de dados com o e-SUS APS PEC.		
4	12	SV	LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE SOFTWARE PAINEL DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA INTEGRADO AO E-SUS APS PARA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, contendo relatórios para análises de produção e de indicadores de desempenho destinados ao planejamento e ao acompanhamento das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde para os programas Previne Brasil, Informatiza APS e PSE. Inclui serviços de hospedagem e suporte técnico da solução de software, com disponibilidade SLA de 99,5%.		
5	1	SV	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE INTEGRADO		

			PARA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA DE MUNICÍPIOS, incluindo programa de treinamento e integração da base de dados com o e-SUS APS PEC.		
6	12	SV	LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA DE MUNICÍPIO, incluindo serviços de hospedagem e suporte técnico da solução de software, com disponibilidade SLA de 99,5%.		
7	1	SV	IMPLANTAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL PARA AUXÍLIO NAS ATIVIDADES E VISITAS DOMICILIARES REALIZADAS À POPULAÇÃO PELOS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - E ACE - AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS. Serviço por equipe de saúde.		
8	12	SV	LICENCIAMENTO DE APLICATIVO PARA OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - E ACE - AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, para registro das visitas domiciliares, com georreferenciamento e relatórios para auxílio na produção e no acompanhamento da área atendida.		
				Total Geral ====➔	

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026.
PROCESSO Nº 096/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

1. DAS PARTES.

1.1– MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ 66.229.717/0001-18 com sede e administração à Praça João Ribeiro nº 62 – centro – Ubaporanga, MG – CEP 35.338-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Gleydson Delfino Ferreira, portador do CPF 058.125.706-55, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, portador(a) do CPF _____ ID _____, residente e domiciliado, _____ na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 051/2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, configuração, integração, licenciamento de uso e suporte técnico de soluções informatizadas destinadas à modernização, informatização e aprimoramento da gestão dos serviços públicos de saúde do Município de Ubaporanga/MG, de acordo com as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas pela Administração Municipal, conforme solicitação.

3. DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.
3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura de Ubaporanga, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente Contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre ____ de _____ de _____ e terminando em ____ de _____ de _____.

5. DA EXECUÇÃO.

5.1 A execução dos serviços será na Secretaria Municipal de Saúde de Ubaporanga/MG, abrangendo a configuração dos sistemas, a integração com os ambientes tecnológicos existentes e a migração dos dados necessários ao seu funcionamento. A contratada deverá concluir os procedimentos de instalação, configuração, implantação, integração e migração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, observadas as condições técnicas estabelecidas pela Administração. Imediatamente após a implantação, deverão ser iniciados os treinamentos e a capacitação das equipes e dos usuários responsáveis pela operação das ferramentas, de modo a assegurar sua utilização adequada e a continuidade das atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde.
5.2 A execução contratual compreenderá a disponibilização de quatro conjuntos de soluções tecnológicas: ferramenta de inteligência artificial aplicada à prática médica, painel de gestão da Atenção Primária à Saúde, sistema integrado de gestão da saúde pública municipal e aplicativo móvel destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE). A implantação deverá contemplar as funcionalidades previstas para cada solução, respeitando suas

finalidades específicas e assegurando condições de integração e funcionamento compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 A contratada será integralmente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à instalação, configuração, parametrização, migração de dados, integração, treinamento e capacitação dos usuários, devendo assegurar equipe técnica em quantidade suficiente e com conhecimentos compatíveis com as atividades a serem executadas. Todos os custos relacionados à atuação desses profissionais, inclusive remuneração, encargos trabalhistas, deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.4 A implantação deverá ser precedida do levantamento das condições operacionais existentes na Secretaria Municipal de Saúde, com identificação dos sistemas utilizados, das bases de dados disponíveis, das necessidades de integração e dos profissionais responsáveis pela utilização das ferramentas. A contratada deverá organizar as atividades de implantação em conjunto com os representantes designados pela Administração, observando o prazo contratual estabelecido e adotando os procedimentos necessários para evitar interrupções indevidas nos atendimentos e nas atividades administrativas.

5.5 Os procedimentos de migração deverão abranger a extração, conversão, importação e organização dos dados existentes, quando necessários ao funcionamento das soluções contratadas, preservando sua integridade, consistência e rastreabilidade. A contratada deverá realizar as verificações necessárias para identificar eventuais incompatibilidades, duplicidades, inconsistências ou perdas de informações, promovendo as correções tecnicamente possíveis antes da disponibilização definitiva dos sistemas.

5.6 A migração deverá ser executada de maneira planejada e segura, com realização de cópias de segurança dos dados envolvidos, mecanismos de conferência e procedimentos que permitam a recuperação das informações em caso de falha. A Administração deverá disponibilizar os dados e acessos que estejam sob sua responsabilidade e sejam necessários à execução, cabendo à contratada orientar tecnicamente os procedimentos, realizar as operações de sua competência e comunicar tempestivamente qualquer impedimento que possa comprometer a conclusão das atividades.

5.7 A integração das soluções com o e-SUS APS PEC e com os demais ambientes oficiais pertinentes deverá observar os padrões, interfaces, mecanismos de interoperabilidade e condições de acesso efetivamente disponibilizados pelos respectivos gestores. A contratada deverá executar as configurações e rotinas necessárias à comunicação entre os sistemas, assegurando que a integração não comprometa a integridade das informações, a segurança dos registros ou o funcionamento dos ambientes utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8 As soluções deverão permitir a organização e o aproveitamento das informações existentes, evitando a necessidade de lançamentos repetitivos sempre que houver possibilidade técnica de integração. A contratada será responsável pela manutenção das rotinas de comunicação implementadas durante a vigência contratual, inclusive pela realização de ajustes necessários em decorrência de atualizações dos sistemas, observadas as condições técnicas e os limites de acesso estabelecidos pelos órgãos responsáveis.

5.9 A ferramenta de inteligência artificial aplicada à prática médica deverá ser instalada e disponibilizada para utilização em 7 (sete) consultórios das unidades municipais de saúde, contemplando um usuário por consultório, conforme a demanda apresentada. A solução deverá permitir o apoio à documentação das consultas clínicas, mediante transcrição das interações médico-paciente, análise semântica automatizada, elaboração de relatórios estruturados e organização das informações segundo o modelo SOAP, compreendendo os registros subjetivos, objetivos, de avaliação e de planejamento.

5.10 A utilização da ferramenta de inteligência artificial deverá ocorrer exclusivamente como apoio à atividade profissional, permanecendo sob responsabilidade do médico a análise, conferência, correção e validação das informações produzidas. A contratada deverá disponibilizar mecanismos que permitam a revisão dos conteúdos antes de sua incorporação aos registros clínicos, vedada a utilização da

ferramenta como substituta da avaliação médica ou como instrumento de tomada autônoma de decisões assistenciais.

5.11 A captação, o processamento e o armazenamento das informações provenientes das consultas deverão observar as normas aplicáveis ao sigilo profissional, à proteção dos dados pessoais e à segurança das informações de saúde. A contratada deverá assegurar que os registros sejam acessados exclusivamente por usuários autorizados, mediante mecanismos de autenticação e controle de permissões, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e as normas pertinentes do Conselho Federal de Medicina.

5.12 O painel de gestão da Atenção Primária à Saúde deverá ser instalado e configurado para possibilitar o acompanhamento das informações relacionadas à produção dos serviços, aos indicadores de desempenho e às atividades desenvolvidas pelas equipes municipais. A solução deverá disponibilizar recursos de consulta, organização, visualização e emissão de relatórios gerenciais, permitindo que os responsáveis pela gestão acompanhem os resultados e utilizem as informações para o planejamento das ações.

5.13 A configuração do painel deverá considerar os indicadores, programas e parâmetros de acompanhamento efetivamente vigentes no âmbito do Ministério da Saúde, assegurando condições de atualização quando ocorrerem alterações nas regras de monitoramento. A contratada deverá orientar os usuários quanto à interpretação dos dados apresentados, à utilização dos filtros e relatórios e aos procedimentos necessários para identificação de eventuais inconsistências nos registros.

5.14 O sistema integrado de gestão da saúde pública municipal deverá ser implantado de acordo com as funcionalidades previstas nas especificações técnicas, contemplando a organização dos processos administrativos, gerenciais e assistenciais abrangidos pela contratação. A contratada deverá realizar a parametrização dos módulos e das permissões de acesso, considerando as atribuições dos setores e dos profissionais responsáveis por sua utilização.

5.15 A implantação do sistema integrado deverá favorecer a comunicação entre as atividades contempladas pela solução e permitir a utilização organizada das informações necessárias à gestão municipal. As funcionalidades deverão ser disponibilizadas em condições operacionais adequadas, com interfaces em língua portuguesa, recursos de consulta e emissão de relatórios, além de mecanismos de controle que permitam identificar os usuários responsáveis pelas operações realizadas.

5.16 O aplicativo móvel destinado aos ACS e ACE deverá ser disponibilizado para utilização pelas equipes responsáveis pelas atividades territoriais e visitas domiciliares, contemplando os recursos de registro das ações, georreferenciamento e emissão de relatórios de produção e acompanhamento das áreas atendidas. A configuração deverá respeitar as particularidades das atribuições de cada categoria profissional, permitindo que os registros sejam realizados de maneira compatível com as atividades efetivamente desempenhadas.

5.17 A contratada deverá orientar os usuários quanto à instalação e utilização do aplicativo nos dispositivos compatíveis, aos procedimentos de autenticação, ao registro das visitas, à consulta das informações e à sincronização dos dados, quando essa funcionalidade estiver prevista. Eventuais dificuldades de conectividade identificadas durante a implantação deverão ser comunicadas à Administração, acompanhadas das orientações técnicas necessárias à adequada utilização da ferramenta.

5.18 Concluídas as atividades de implantação e migração, a contratada deverá iniciar imediatamente o treinamento e a capacitação dos servidores e demais usuários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as funcionalidades correspondentes às respectivas atribuições. As atividades deverão ser conduzidas por profissionais tecnicamente capacitados, disponibilizados e remunerados exclusivamente pela contratada, observando cronograma ajustado com a Administração e compatível com o funcionamento dos serviços municipais.

5.19 Os treinamentos deverão contemplar orientações práticas sobre acesso aos sistemas, utilização dos módulos, lançamento e consulta de informações, emissão de relatórios, procedimentos de integração, segurança dos dados e utilização dos canais de suporte técnico. No caso da ferramenta de inteligência artificial, a capacitação deverá abordar especificamente os procedimentos de conferência

e validação dos registros clínicos, as limitações da tecnologia e os cuidados necessários à preservação do sigilo das informações dos pacientes.

5.20 A contratada deverá disponibilizar materiais de apoio e orientações operacionais em língua portuguesa, preferencialmente em formato digital, permitindo que os usuários consultem posteriormente os procedimentos apresentados durante a capacitação. Sempre que forem identificadas dificuldades decorrentes de treinamento insuficiente ou de orientações inadequadas, caberá à contratada promover os esclarecimentos e reforços necessários, sem cobrança adicional, de modo a assegurar a utilização satisfatória das ferramentas implantadas.

5.21 Durante a execução contratual, a contratada deverá comprovar a regularidade dos direitos de utilização e comercialização dos programas de computador disponibilizados, mediante apresentação do respectivo certificado de registro do software perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conforme exigência estabelecida para a execução do objeto. Quando a contratada não for titular dos direitos sobre a solução, deverá apresentar também documento que demonstre sua autorização para licenciar, implantar, prestar suporte e realizar a manutenção dos sistemas contratados.

5.22 A comprovação relacionada ao registro no INPI e aos direitos de utilização dos programas deverá ocorrer na fase de execução contratual, por ocasião da disponibilização das soluções à Administração, não constituindo documento de habilitação a ser exigido antecipadamente dos participantes do procedimento licitatório. A finalidade dessa exigência será assegurar a regularidade da utilização dos sistemas e prevenir a disponibilização de programas sem autorização de seus titulares, sem prejuízo da necessidade de motivação e proporcionalidade da exigência no instrumento convocatório.

5.23 As soluções deverão permanecer disponíveis durante o período de licenciamento de 12 (doze) meses, mediante hospedagem em ambiente de computação em nuvem, sob responsabilidade da contratada. A infraestrutura utilizada deverá apresentar capacidade de processamento, armazenamento, comunicação e segurança compatível com a quantidade de usuários, o volume de informações e as funcionalidades disponibilizadas, assegurando condições adequadas de desempenho e continuidade operacional.

5.24 A hospedagem deverá observar requisitos de segurança da informação, incluindo utilização de conexões criptografadas para transmissão de dados, proteção das informações armazenadas, autenticação individualizada, gerenciamento de permissões por perfil de usuário e registro de operações relevantes para fins de auditoria. Os mecanismos de segurança deverão permitir a identificação de acessos e alterações, contribuindo para a prevenção de utilização indevida, perda de informações e comprometimento da integridade dos registros.

5.25 A contratada deverá manter procedimentos de cópias de segurança periódicas, preferencialmente diárias, com armazenamento protegido e mecanismos de recuperação das informações em caso de falha, exclusão indevida, incidente de segurança ou indisponibilidade do ambiente principal. Deverá assegurar que os procedimentos de restauração sejam tecnicamente viáveis e periodicamente verificados, mantendo condições para recuperação dos dados necessários à continuidade das atividades municipais.

5.26 A infraestrutura de hospedagem deverá contar com medidas de redundância e contingência proporcionais à criticidade dos serviços, compreendendo recursos destinados à redução dos efeitos de falhas de equipamentos, interrupções de comunicação, indisponibilidade de servidores e outros incidentes capazes de comprometer o funcionamento das soluções. A contratada deverá manter procedimentos de continuidade operacional e recuperação de desastres, com definição de responsabilidades e providências para restabelecimento dos serviços em situações excepcionais.

5.27 As soluções deverão observar disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), conforme os parâmetros previstos para os serviços de licenciamento. A contratada deverá manter mecanismos de monitoramento da disponibilidade e fornecer, quando solicitado pela fiscalização, informações que permitam verificar o cumprimento do nível de serviço estabelecido. Eventuais interrupções programadas deverão ser previamente comunicadas à Administração, preferencialmente em períodos que ocasionem menor impacto às atividades assistenciais e administrativas.

5.28 A contratada deverá adotar medidas permanentes de proteção contra acessos não autorizados, códigos maliciosos, exploração de vulnerabilidades e demais ameaças à segurança dos ambientes tecnológicos. Também deverá promover as atualizações corretivas e de segurança necessárias ao funcionamento das aplicações, observando procedimentos que reduzam o risco de incompatibilidades e interrupções durante a execução contratual.

5.29 Em caso de incidente que possa comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das informações, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentar as informações necessárias à avaliação da ocorrência e adotar as medidas de contenção, correção e recuperação cabíveis. Deverá, ainda, colaborar com o Município no cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto aos procedimentos de comunicação aos órgãos competentes e aos titulares, quando legalmente exigíveis.

5.30 O tratamento dos dados pessoais e das informações de saúde deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização. A contratada deverá utilizar as informações exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais e das instruções legítimas da Administração, não podendo compartilhá-las, explorá-las comercialmente ou utilizá-las para finalidades estranhas à prestação dos serviços.

5.31 A utilização de recursos de inteligência artificial deverá observar cuidados adicionais quanto ao processamento de informações clínicas, sendo vedada a utilização de dados pessoais dos pacientes para treinamento de modelos de inteligência artificial ou outras finalidades não autorizadas pela Administração e sem fundamento jurídico adequado. A contratada deverá informar as condições de processamento, armazenamento e eventual utilização de serviços tecnológicos de terceiros, assegurando transparência e proteção compatíveis com a natureza sensível dos dados.

5.32 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das demandas relacionadas à utilização das soluções, compreendendo esclarecimentos operacionais, correção de falhas, orientação aos usuários e resolução de dificuldades que comprometam o funcionamento dos sistemas. O atendimento deverá ocorrer por canais acessíveis à Administração, permitindo o registro, acompanhamento e identificação das providências adotadas em relação às solicitações apresentadas.

5.33 O suporte técnico deverá contemplar atendimento remoto e, quando a natureza da ocorrência exigir, atendimento presencial ou outra modalidade tecnicamente adequada, sem custos adicionais para a Administração. A contratada deverá assegurar condições para o acompanhamento das demandas registradas, com identificação da ocorrência, data de abertura, providências realizadas e conclusão do atendimento.

5.34 A manutenção dos sistemas deverá abranger correções de erros, ajustes operacionais, atualizações de segurança e adequações necessárias à preservação das funcionalidades contratadas. As atualizações deverão ser executadas de maneira planejada, evitando alterações que comprometam o acesso às informações ou exijam procedimentos incompatíveis com as rotinas municipais, cabendo à contratada orientar os usuários sempre que houver modificações relevantes na operação das ferramentas.

5.35 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização deverá verificar o cumprimento dos prazos, a efetiva implantação das soluções, a integridade dos dados migrados, o funcionamento das integrações, a realização dos treinamentos, a disponibilidade dos sistemas e o atendimento das demais obrigações contratuais.

5.36 A conclusão da implantação deverá ser formalmente comunicada pela contratada e submetida à verificação da Administração, mediante conferência das funcionalidades contratadas, dos acessos disponibilizados, das integrações realizadas e das condições de utilização pelos profissionais responsáveis. Eventuais falhas ou pendências identificadas deverão ser corrigidas pela contratada, sem custos adicionais, antes do recebimento definitivo dos serviços correspondentes.

5.37 Os pagamentos relativos à implantação deverão observar a efetiva conclusão e o recebimento dos serviços executados, enquanto os valores correspondentes ao licenciamento mensal deverão estar

vinculados à disponibilização e manutenção das soluções durante os respectivos períodos de competência, observadas as condições estabelecidas no contrato e as verificações realizadas pela fiscalização.

5.38 A contratada deverá assegurar que os dados produzidos, registrados ou tratados em decorrência da utilização dos sistemas permaneçam acessíveis à Administração, respeitadas as disposições legais de proteção de dados e os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os programas de computador. Ao término da contratação, deverá disponibilizar os dados pertencentes ao Município em formato estruturado, legível e tecnicamente utilizável, acompanhados das informações necessárias à sua recuperação e eventual migração para outra solução, sem retenção indevida.

5.39 A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade dos serviços públicos, economicidade, segurança da informação e adequada utilização dos recursos públicos, assegurando que a implantação, o licenciamento, a manutenção e o suporte das soluções correspondam às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ubaporanga/MG. Todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas deverão estar contempladas nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por atividades integrantes do objeto.

5.40 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

5.41 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.41.1 É admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que haja prévia autorização da Administração.

6. DO RECEBIMENTO

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela e qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7. DO VALOR

7.1 O presente Contrato terá o valor global de R$ _____.

8. DO PAGAMENTO.

8.1 As faturas serão emitidas em reais.

8.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ubaporanga, MG de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

8.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 Para efeito de pagamento serão observados os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

8.7 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

8.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 020401.1030100092182.0000339040 – Ficha 301; 020402.1030100092043.0000339040 – Ficha 382.

10. DAS ALTERAÇÕES.

10.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

11. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

11.1 O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, precedido de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contado a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

11.3 Quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

11.4 Recebido os pedidos de reajuste/reequilíbrio frente ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.

12.2.1 Realizar os serviços objeto deste Edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

12.2.2 Executar o Contrato ne melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados.

12.2.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

12.2.4 Realizar os serviços de modo que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas do ANVISA e outras normas nacionais e internacionais consagradas.

12.2.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

12.2.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

12.2.7 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

12.2.7.1 Economia no consumo de água e energia;

12.2.7.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

12.2.7.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

12.2.7.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

12.2.7.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

12.2.7.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

12.2.7.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.3.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

12.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

12.3.5 Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio do setor de compras do município de Ubaporanga;
12.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
12.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
12.3.8 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
12.3.9 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza executiva, ficando as correções à custa da CONTRATADA.
12.3.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
12.3.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
12.3.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.
12.3.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

13. DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

13.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

14. DA RESERVA DE CARGOS.

14.1 A contratada assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.
14.2 A comprovação de reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15. DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, impedimento no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;
15.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento das obrigações assumidas:
15.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de serviço não atendida;
15.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no serviço objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;
15.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada desistir do pactuado ou der causa à sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.
15.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

15.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.5 Sem prejuízo da aplicação de multa e das demais sanções legalmente cabíveis, a CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, conforme a natureza e a gravidade da conduta, às seguintes sanções:

15.5.1 Impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as hipóteses previstas no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;

15.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, produzindo seus efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

15.6 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando cabível, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

16.1 A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

17. DA PUBLICIDADE.

17.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do objeto compete ao órgão requisitante que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.8 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

18.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

18.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

18.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL.

19.1 A Prefeitura Municipal de Ubaporanga, MG, reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

20. DA PRORROGAÇÃO.

20.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração, desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. DO FORO.

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Ubaporanga, MG _____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE UBAPORANGA
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID_____

2ª Testemunha: _____, ID _____

ANEXO VI – ESTIMATIVO UNITÁRIO, GLOBAL E QUANTITATIVO DO CERTAME.
PROCESSO Nº 096/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

Item	Quant	Unid.	Descrição do Objeto	V. Unit	Valor Total
1	1	SV	IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL aplicada à prática médica para os consultórios das Unidades de Saúde, voltada ao apoio às consultas clínicas, incluindo transcrição das interações médico-paciente, geração de relatórios estruturados, análise semântica automatizada e estruturação no modelo SOAP, com integração ao e-SUS APS PEC/SISAB. Inclui instalação, configuração e integração ao ambiente operacional das Unidades, bem como programa de capacitação para médicos e profissionais de saúde, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Serviços para 7 (sete) consultórios.		
2	12	SV	LICENCIAMENTO MENSAL DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À PRÁTICA MÉDICA PARA OS CONSULTÓRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE (1 usuário por consultório), incluindo hospedagem em nuvem, suporte técnico especializado, help desk remoto e SLA de 99,5% de disponibilidade, em conformidade com as normas do CFM e com a LGPD. Serviços para 7 (sete) consultórios.		
3	1	SV	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE PAINEL DE GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, incluindo programa de treinamento e integração da base de dados com o e-SUS APS PEC.		
4	12	SV	LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE SOFTWARE PAINEL DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA INTEGRADO AO E-SUS APS PARA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, contendo relatórios para análises de produção e de indicadores de desempenho destinados ao planejamento e ao acompanhamento das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde para os programas Previne Brasil, Informatiza APS e PSE. Inclui serviços de hospedagem e suporte técnico da solução de software, com disponibilidade SLA de 99,5%.		

5	1	SV	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA DE MUNICÍPIOS, incluindo programa de treinamento e integração da base de dados com o e-SUS APS PEC.		
6	12	SV	LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA DE MUNICÍPIO, incluindo serviços de hospedagem e suporte técnico da solução de software, com disponibilidade SLA de 99,5%.		
7	1	SV	IMPLANTAÇÃO DE APLICATIVO MÓVEL PARA AUXÍLIO NAS ATIVIDADES E VISITAS DOMICILIARES REALIZADAS À POPULAÇÃO PELOS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - E ACE - AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS. Serviço por equipe de saúde.		
8	12	SV	LICENCIAMENTO DE APLICATIVO PARA OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - E ACE - AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, para registro das visitas domiciliares, com georreferenciamento e relatórios para auxílio na produção e no acompanhamento da área atendida.		
				Total Geral ====➔	